



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PUBLICAÇÃO

Lei nº 139/90

ALTERA O § 1º DO ART. 046, DA LEI Nº 67/87, DE
17 DE AGOSTO DE 1987.

A Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e o
Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

LEI:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei, entrou em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.


Pedro Sossai

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na secretaria da Prefei
tura Municipal de Jaguaré, em 20 de março de 1990. E publicado
na secretaria da Câmara Municipal e registrado no dia 30 de março
de 1990.


João Daniel Falquetto

Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 139/90

ALTERA O § 1º DO ART. 046, DA LEI Nº 67/87, DE 17 DE AGOSTO DE 1.987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - O parágrafo 1º, da Art. 46, da Lei nº 67/87, de 17 de agosto de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 46

§ 1º - A jornada básica de trabalho do professor será de 25 (vinte e cinco) horas aula semanais, sendo 1/5 (um quinto) deste total para planejamento de acordo com a necessidade do ensino e interesse do professor.

§ 2º - Permanece redação original.

§ 3º - É permitida a acumulação de cadeira de que julgada de interesse para o funcionamento do Ensino Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de Março de Mil Novecentos e Noventa (1.990).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 139/90

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura na da supra.

Adilson Batista da Mota

Secretário de Gabinete